



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.503, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a concessão de abono natalino aos beneficiários dos Programas Sociais do Município de Mariana

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, abono natalino aos beneficiários dos seguintes Programas Sociais mantidos pelo Município:

- I - Inclusão Produtiva da Mulher;
- II- Inclusão Produtiva da Pessoa com Deficiência;
- III – Ativa-Idade;
- IV – PROJOVEM.

Art. 2º. O abono de que trata esta lei corresponderá ao valor equivalente ao auxílio financeiro oferecido pelo programa, proporcional ao tempo de vinculação no exercício financeiro, à razão de 1/12 por mês de permanência, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.315, de 19 de dezembro de 2019.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de novembro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício